



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jxx3M0C8QjTAWAAT1A&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08404776865 - PEDRO FLORENCIO MOREIRA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 39.307.323/0001-68
NIRE: 42206306860

Pelo presente instrumento particular, **PEDRO FLORENCIO MOREIRA**, brasileiro, nascido em 10/03/1968, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 18.193.501-6 SSP – SP, e inscrito no CPF sob n° 084.047.768-65, residente e domiciliado na Rua Itamaraty Feitosa Martins, 26A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04623-040.

Único sócio da **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Dagoberto Nogueira, n° 100, Sala 503, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-060, inscrita no CNPJ sob n° **39.307.323/0001-68**, com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE n° 42206306860 em 05/10/2020, resolve, na melhor forma de direito, proceder a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade altera seu endereço para Rua Juca Cesário, n° 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500.

Cláusula Segunda: Em virtude das mudanças havidas ficam alterados e CONSOLIDADOS os termos do Contrato Social primitivo passando consequentemente a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Juca Cesário, n° 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista, importação e exportação de produtos de informática; máquinas e componentes eletrônicos e de soluções voltadas para IoT internet; impressão de materiais; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis com comercialização, venda ou locação de programas de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022



computador software; suporte técnico; instalação e manutenção de produtos de informática e componentes eletrônicos em todas as suas linhas; locação de impressoras e dispositivos para leitura de tags de rádio frequência RFID, incluindo estruturas metálicas para sustentação dos equipamentos; treinamento em informática; consultoria em tecnologia da informação; e análise e desenvolvimento de sistemas.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
PEDRO FLORENCIO MOREIRA	10.000	10.000,00	100
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE ao sócio PEDRO FLORENCIO MOREIRA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as quotas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022

sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga conforme o balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

31/01/2022

separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de ITAJAÍ/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Itajaí/SC, 19 de janeiro de 2022.

PEDRO FLORENCIO MOREIRA
CPF: 084.047.768-65



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022



226924882

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	226924882 - 27/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206306860
CNPJ 39.307.323/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2022
SOB N: 20226924882

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226924882

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08404776865 - PEDRO FLORENCIO MOREIRA - Assinado em 24/01/2022 às 12:34:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ: 39.307.323/0001-68
NIRE: 42206306860**

Pelo presente instrumento particular, **PEDRO FLORENCIO MOREIRA**, brasileiro, nascido em 10/03/1968, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 18.193.501-6 SSP – SP, e inscrito no CPF sob nº 084.047.768-65, residente e domiciliado na Rua Itamaraty Feitosa Martins, 26A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04623-040.

Único sócio da **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Juca Cesário, nº 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500, inscrita no CNPJ sob nº **39.307.323/0001-68**, com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206306860 em 05/10/2020, resolve, na melhor forma de direito, proceder a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade altera seu capital social em R\$229.386,00 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e seis) reais, valor transferido da conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), passando o capital social da empresa para R\$239.386,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e seis) reais, dividido em 239.386 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelo sócio a saber:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
PEDRO FLORENCIO MOREIRA	239.386	239.386,00	100
TOTAL	239.386	239.386,00	100

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, sendo R\$10.000,00 (dez mil) reais em moeda corrente nacional e R\$229.396,00 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e seis) reais através da conta de Adiantamento Futuro Aumento de Capital.

Cláusula Segunda: Em virtude das mudanças havidas ficam alterados e CONSOLIDADOS os termos do Contrato Social primitivo passando conseqüentemente a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G8SRxpHn7gNA&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08404776865 - PEDRO FLORENCIO MOREIRA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Juca Cesário, nº 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista, importação e exportação de produtos de informática; máquinas e componentes eletrônicos e de soluções voltadas para IoT internet; impressão de materiais; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis com comercialização, venda ou locação de programas de computador software; suporte técnico; instalação e manutenção de produtos de informática e componentes eletrônicos em todas as suas linhas; locação de impressoras e dispositivos para leitura de tags de rádio frequência RFID, incluindo estruturas metálicas para sustentação dos equipamentos; treinamento em informática; consultoria em tecnologia da informação; e análise e desenvolvimento de sistemas.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$239.386,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e seis) reais, dividido em 239.386 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas pelo sócio a saber:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
PEDRO FLORENCIO MOREIRA	239.386	239.386,00	100
TOTAL	239.386	239.386,00	100

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, sendo R\$10.000,00 (dez mil) reais em moeda corrente nacional e R\$229.396,00 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e seis) reais através de Adiantamento Futuro Aumento de Capital.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE ao sócio **PEDRO FLORENCIO MOREIRA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as quotas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga conforme o balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de ITAJAÍ/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Itajaí/SC, 28 de fevereiro de 2024.

PEDRO FLORENCIO MOREIRA
CPF: 084.047.768-65



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024



245269967

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	245269967 - 08/03/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206306860
CNPJ 39.307.323/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024
SOB N: 20245269967

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245269967

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08404776865 - PEDRO FLORENCIO MOREIRA - Assinado em 14/03/2024 às 17:49:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jxx3M0C8QjTAWAAT1A&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08404776865 - PEDRO FLORENCIO MOREIRA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 39.307.323/0001-68
NIRE: 42206306860

Pelo presente instrumento particular, **PEDRO FLORENCIO MOREIRA**, brasileiro, nascido em 10/03/1968, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 18.193.501-6 SSP – SP, e inscrito no CPF sob n° 084.047.768-65, residente e domiciliado na Rua Itamaraty Feitosa Martins, 26A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04623-040.

Único sócio da **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Dagoberto Nogueira, n° 100, Sala 503, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-060, inscrita no CNPJ sob n° **39.307.323/0001-68**, com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE n° 42206306860 em 05/10/2020, resolve, na melhor forma de direito, proceder a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade altera seu endereço para Rua Juca Cesário, n° 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500.

Cláusula Segunda: Em virtude das mudanças havidas ficam alterados e CONSOLIDADOS os termos do Contrato Social primitivo passando consequentemente a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Juca Cesário, n° 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista, importação e exportação de produtos de informática; máquinas e componentes eletrônicos e de soluções voltadas para IoT internet; impressão de materiais; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis com comercialização, venda ou locação de programas de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022



computador software; suporte técnico; instalação e manutenção de produtos de informática e componentes eletrônicos em todas as suas linhas; locação de impressoras e dispositivos para leitura de tags de rádio frequência RFID, incluindo estruturas metálicas para sustentação dos equipamentos; treinamento em informática; consultoria em tecnologia da informação; e análise e desenvolvimento de sistemas.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
PEDRO FLORENCIO MOREIRA	10.000	10.000,00	100
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE ao sócio PEDRO FLORENCIO MOREIRA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as quotas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022

sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga conforme o balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

31/01/2022

separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

31/01/2022

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de ITAJAÍ/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Itajaí/SC, 19 de janeiro de 2022.

PEDRO FLORENCIO MOREIRA
CPF: 084.047.768-65



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022



226924882

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	226924882 - 27/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206306860
CNPJ 39.307.323/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2022
SOB N: 20226924882

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226924882

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08404776865 - PEDRO FLORENCIO MOREIRA - Assinado em 24/01/2022 às 12:34:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/01/2022

Arquivamento 20226924882 Protocolo 226924882 de 27/01/2022 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277452626395568

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

31/01/2022

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ: 39.307.323/0001-68
NIRE: 42206306860**

Pelo presente instrumento particular, **PEDRO FLORENCIO MOREIRA**, brasileiro, nascido em 10/03/1968, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 18.193.501-6 SSP – SP, e inscrito no CPF sob nº 084.047.768-65, residente e domiciliado na Rua Itamaraty Feitosa Martins, 26A, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04623-040.

Único sócio da **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Rua Juca Cesário, nº 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500, inscrita no CNPJ sob nº **39.307.323/0001-68**, com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206306860 em 05/10/2020, resolve, na melhor forma de direito, proceder a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade altera seu capital social em R\$229.386,00 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e seis) reais, valor transferido da conta AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), passando o capital social da empresa para R\$239.386,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e seis) reais, dividido em 239.386 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelo sócio a saber:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
PEDRO FLORENCIO MOREIRA	239.386	239.386,00	100
TOTAL	239.386	239.386,00	100

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, sendo R\$10.000,00 (dez mil) reais em moeda corrente nacional e R\$229.396,00 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e seis) reais através da conta de Adiantamento Futuro Aumento de Capital.

Cláusula Segunda: Em virtude das mudanças havidas ficam alterados e CONSOLIDADOS os termos do Contrato Social primitivo passando conseqüentemente a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G8SRxpHn7gNA&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08404776865 - PEDRO FLORENCIO MOREIRA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Juca Cesário, nº 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista, importação e exportação de produtos de informática; máquinas e componentes eletrônicos e de soluções voltadas para IoT internet; impressão de materiais; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis com comercialização, venda ou locação de programas de computador software; suporte técnico; instalação e manutenção de produtos de informática e componentes eletrônicos em todas as suas linhas; locação de impressoras e dispositivos para leitura de tags de rádio frequência RFID, incluindo estruturas metálicas para sustentação dos equipamentos; treinamento em informática; consultoria em tecnologia da informação; e análise e desenvolvimento de sistemas.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$239.386,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e seis) reais, dividido em 239.386 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas pelo sócio a saber:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
PEDRO FLORENCIO MOREIRA	239.386	239.386,00	100
TOTAL	239.386	239.386,00	100

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, sendo R\$10.000,00 (dez mil) reais em moeda corrente nacional e R\$229.396,00 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e seis) reais através de Adiantamento Futuro Aumento de Capital.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE ao sócio **PEDRO FLORENCIO MOREIRA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as quotas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga conforme o balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de ITAJAÍ/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Itajaí/SC, 28 de fevereiro de 2024.

PEDRO FLORENCIO MOREIRA
CPF: 084.047.768-65



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024



245269967

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	245269967 - 08/03/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206306860
CNPJ 39.307.323/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024
SOB N: 20245269967

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245269967

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08404776865 - PEDRO FLORENCIO MOREIRA - Assinado em 14/03/2024 às 17:49:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 14/03/2024

Arquivamento 20245269967 Protocolo 245269967 de 08/03/2024 NIRE 42206306860

Nome da empresa SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 448194848535424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024